



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 609.

Autores: Vereadores Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e Humberto Henrique.

Dispõe sobre a criação do Programa Parlamento Jovem Estudantil no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o programa **Parlamento Jovem Estudantil**, com o objetivo de promover a integração entre as escolas do ensino médio e a Câmara Municipal de Maringá, permitindo ao estudante compreender a função do Poder Legislativo no meio em que vive, colaborando para o desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2.º O programa será implantado mediante adesão das escolas públicas e particulares e abrangerá do 1.º ao 3.º ano do ensino médio regular, com alunos devidamente matriculados e em idade própria.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos específicos do programa Parlamento Jovem Estudantil:

I – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do trabalho exercido pelos Vereadores na Câmara Municipal de Maringá, bem como das propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – estimular o debate entre os jovens sobre as necessidades de avanço de seus direitos, deveres e suas expressões;



IV – favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Maringá que mais afetam a população;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Parlamento Jovem Estudantil e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 4.º Poderão participar do programa alunos matriculados do 1.º ao 3.º ano do ensino médio regular, da rede pública e particular de ensino e em idade própria, que serão selecionados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Cada escola deverá elaborar o método apropriado de escolha de seu candidato a Vereador Jovem, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade pelo processo seletivo nas instituições de ensino.

Art. 5.º Após a apresentação do representante por parte de cada instituição de ensino, a Câmara Municipal ficará encarregada de estabelecer, anualmente, os critérios para eleição dos Vereadores Jovens.

Art. 6.º O número de Vereadores Jovens corresponderá fielmente ao de Vereadores existentes no Município de Maringá.

Art. 7.º Após a eleição dos Vereadores Jovens, a Câmara Municipal realizará uma sessão especialmente convocada para esta finalidade, na qual os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados no cargo.

Art. 8.º O Vereador Jovem exercerá o mandato pelo período de um ano.

Art. 9.º O Vereador Jovem que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, caso em que o suplente imediato será convocado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL

Art. 10. Eleitos, diplomados e empossados, os Vereadores Jovens deverão obrigatoriamente escolher um partido político temático, de sua livre preferência, no qual atuará durante o mandato, ficando expressamente proibida a mudança de partido político temático.



Parágrafo único. O Parlamento Jovem Estudantil contemplará todos os partidos políticos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.

Art. 11. Os partidos políticos temáticos são:

- I – Partido da Cidadania;
- II – Partido dos Esportes;
- III – Partido da Educação e Cultura;
- IV – Partido do Emprego;
- V – Partido do Meio Ambiente;
- VI – Partido da Saúde;
- VII – Partido da Mobilidade;
- VIII – Partido da Segurança Pública.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL DE MARINGÁ

Art. 12. A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Estudantil de Maringá, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa é composta por um Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e 3.º Secretário, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

Parágrafo único. Não sendo obtida maioria simples, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas candidaturas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às sessões plenárias.

Art. 14. À Mesa do Parlamento Jovem Estudantil de Maringá compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias.



Art. 15. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Estudantil quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem.

Art. 16. São funções do Presidente do Parlamento Jovem Estudantil:

- I – presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III – conceder a palavra aos demais Vereadores Jovens;
- IV – anunciar a “Ordem do Dia”;
- V – anunciar o número de Vereadores Jovens presentes;
- VI – organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- VII – anunciar os resultados da votação;
- VIII – zelar para que os Vereadores Jovens possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1.º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2.º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Art. 17. Durante as sessões plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o 1.º Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Art. 18. São atribuições dos Secretários:

- I – proceder à chamada dos Vereadores Jovens;
- II – tomar nota dos Vereadores Jovens que pedem a palavra;
- III – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;



IV – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL

Art. 19. O Programa de Atividades do Parlamento Jovem Estudantil será constituído em:

I – elaboração de projeto pedagógico para o desenvolvimento das atividades do programa;

II – estabelecimento de calendário para as sessões e demais ações inerentes ao Parlamento Jovem Estudantil;

III – pesquisa e seleção de material didático sobre aspectos institucionais, políticos e históricos da Câmara Municipal de Maringá;

IV – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Maringá;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições e processo legislativo;

d) participação política do jovem;

e) história da juventude no Município de Maringá;

f) liderança e protagonismo juvenil;

g) sistema político brasileiro;

h) gestão e orçamento público.

VI – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, respeitando todos os procedimentos legais pertinentes.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

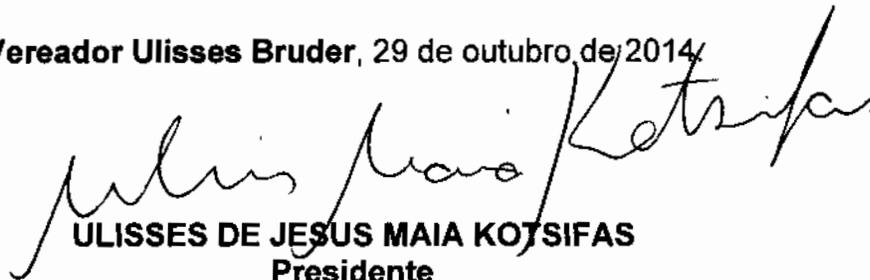
Art. 22. A atividade que o Vereador Jovem desempenhará não será remunerada, sendo este um programa de caráter instrutivo e formativo dos jovens participantes.

Art. 23. Os candidatos a Vereador Jovem não poderão estarem filiados a partido político.

Art. 24. A Câmara Municipal enviará cópia desta Resolução a todas as escolas do ensino médio estabelecidas no Município de Maringá.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de outubro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário